



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Rua Prof. Carlos Guedes Alcoforado, S.N., S/N, Centro, SÃO GONÇALO DO AMARANTE / RN, CEP 59291-727

Fone: (84) 4005-4111

EDITAL Nº 22/2023 - DG/SGA/RE/IFRN

18 de julho de 2023

O Diretor-Geral em Exercício do *Campus* São Gonçalo do Amarante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 310/2022-RE/IFRN, de 3 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2022, e subsidiado pela Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de Inovação e de Empreendedorismo, torna pública a abertura do processo seletivo de empresas, para acesso ao seu Programa de Incubação da Trevo Incubadora.

1. APRESENTAÇÃO DA INCUBADORA

A Trevo Incubadora, com sede no IFRN - *Campus* São Gonçalo do Amarante, localizado na Rua Carlos Guedes Alcoforado, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante-RN, CEP 59291-727 – é a incubadora de empresas, que tem como propósito orientar empreendedores locais para viabilização de seus projetos e negócios de inovação, promovendo conexões e apoio técnico especializado.

2. OBJETIVO DO EDITAL

2.1 Este edital, na modalidade de fluxo contínuo, tem como objetivo selecionar para o Programa de Incubação da Trevo Incubadora do IFRN, *Campus* São Gonçalo do Amarante, empreendimentos residentes e empreendimentos não residentes, aptos a participarem do programa, mediante existência de vaga.

§ 1º Empreendimento residente é aquele que irá receber sala física para sedear seu funcionamento, dentro da infraestrutura da incubadora, além de ter acesso a toda a área compartilhada pela Trevo Incubadora.

§ 2º Empreendimento não residente é aquele que não receberá sala física para sedear seu funcionamento, dentro da infraestrutura da incubadora, mas terá acesso a toda a área compartilhada pela Trevo Incubadora e também receberá todo o suporte a que se propõe.

3. PÚBLICO-ALVO DO EDITAL

3.1 Este edital é destinado a pessoas jurídicas (CNPJ), classificadas como empresas privadas sem quaisquer débitos ou pendências legais ou trabalhistas, ou Pessoas Físicas, no processo de ideação de seus negócios.

3.2 Os proponentes devem apresentar produtos, serviços e/ou processos inovadores, que busquem a solução de problemas ou desafios sociais, ambientais ou tecnológicos, independente do ramo de atuação.

3.3 As empresas e/ou empreendedores responsáveis, que já tenham integrado o Programa de Incubação da Incubadora Tecnológica, não poderão participar deste processo seletivo.

4. DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

4.1 As empresas que forem selecionadas no âmbito deste Edital celebrarão TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO com o IFRN, o qual objetiva regular o uso do espaço da instituição pública pela empresa, para exercer as atividades de apoio ao seu desenvolvimento, oferecendo suporte para transformar suas ideias em empreendimentos de sucesso. O TERMO será concedido para anuência e assinatura pelos empreendimentos aprovados, logo após a publicação do resultado deste edital. O TERMO consta no Anexo I deste Edital.

4.2 O TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO ficará condicionado à apresentação, pelo interessado, de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, hipótese em que serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, quando solicitado pela Coordenação Técnica da incubadora.

5. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

O Programa de Incubação das Incubadoras Tecnológicas do IFRN é desenvolvido com base no Modelo CERNE. O Quadro 1

detalha as fases do Programa de Incubação e indica as etapas a serem cumpridas pelas empresas incubadas.

Quadro 1 - Detalhamento das Fases de Incubação

FASES	DESCRIÇÃO
FASE 1 INICIAR	A partir do diagnóstico inicial, a Incubadora orienta os empreendedores a desenvolver ações de planejamento e validação para os seus modelos de negócios.
FASE 2 CRESCER	A Incubadora orienta os empreendedores a desenvolver suas habilidades gerenciais e de vendas.
FASE 3 CONSTRUIR	O foco desta fase é aperfeiçoar os processos de construção dos canais de vendas, de captação de investimentos e de novos clientes, buscando a maturidade.
FASE 4 GRADUAR	As empresas preparam-se para concluir o Programa de Incubação com resultados consolidados.

6. DO PERÍODO DE INCUBAÇÃO DAS EMPRESAS

6.1 A cessão de uso terá prazo certo, outorgada por período a ser informado no ato da submissão da proposta pela empresa, admitidas renovações sucessivas, sem prejuízo da extinção da cessão caso a empresa dê ao imóvel destinação diversa daquela prevista no instrumento.

6.2 O período máximo de incubação da empresa será de 36 (trinta e seis) meses.

7. SERVIÇOS OFERECIDOS PELO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

7.1 As empresas contarão com os seguintes serviços de apoio técnico fornecidos como contrapartida econômica da Trevo Incubadora.

- 7.1.1 Apoio técnico especializado através de mentorias, assessorias, consultorias e capacitações;
- 7.1.2 Interação com instituições e empresas parceiras da Incubadora Tecnológica e que pertencem ao ambiente empreendedor e inovador local;
- 7.1.3 Participação em atividades externas, como por exemplo: feiras, congressos, seminários, rodadas de negócios, visitas técnicas, oficinas etc.;
- 7.1.4 Divulgação das empresas através do site e redes sociais da incubadora e IFRN.

7.2 As empresas contarão com os seguintes serviços de infraestrutura fornecidos como contrapartida econômica da Incubadora Tecnológica.

- 7.2.1 Salas individuais para empresas incubadas – Cada uma possui: 07 m², energia elétrica, ar-condicionado geral, 1 ponto de rede para internet cabeada e Internet Wi-Fi fornecida pelo IFRN - *Campus* São Gonçalo do Amarante;
- 7.2.2 Espaços de uso compartilhado: 1 sala de reuniões;
- 7.2.3 Possibilidade de acesso a infraestrutura do IFRN - *Campus* São Gonçalo do Amarante, tais como: biblioteca, laboratórios de pesquisa, auditórios, estacionamento, salas de aula para treinamento, banheiros, copas, segurança.

8. TAXA DE INCUBAÇÃO

8.1 Será cobrada a TAXA DE INCUBAÇÃO MENSAL ao empreendimento incubado, durante todo o período de permanência na Trevo Incubadora.

8.2 O recolhimento da TAXA DE INCUBAÇÃO será realizado, mensalmente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a partir da assinatura da outorga.

8.3 Após a assinatura da outorga, a empresa receberá um carnê, referente aos 36 meses do processo de incubação.

8.4 O valor da taxa mensal de incubação será de R\$ 100,00 (cem reais), para empresas residentes, e de R\$ 50,00 (cinquenta reais), mensais, para empresas não residentes.

8.5 Se o empreendimento estiver na fase de ideação do negócio, será concedido isenção de pagamento da taxa mensal de incubação, pelos primeiros 6 meses de incubação.

8.6 A taxa mensal de incubação será paga via GRU com prazo de vencimento no dia 10 de cada mês. Ao pagar até a data de vencimento, será concedido desconto de 10% do valor da GRU.

8.7 Para o pagamento de GRU em atraso, os empreendedores deverão solicitar uma segunda via à Incubadora Tecnológica e perderão o direito ao desconto.

8.8 A partir de 2 meses em atraso, a empresa receberá um comunicado e com 3 meses a incubadora poderá rescindir a outorga.

9. INSCRIÇÕES

9.1 O período de inscrições deste edital é de 01/07/2023 a 01/07/2024, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da equipe gestora da Trevo Incubadora.

9.2 As inscrições são efetuadas através do preenchimento do formulário de inscrição online disponibilizado no seguinte endereço <https://forms.gle/8eALCEwYHis6UxxD8>.

9.3 Após o preenchimento do formulário de inscrição, a empresa ou os proponentes da ideia deverão enviar email para: marcella.assuncao@ifrn.edu.br, com cópia para: carla.teixeira@ifrn.edu.br, com título "INCUBAÇÃO 2023 FLUXO CONTÍNUO", para formalizar sua inscrição.

9.4 Caso a empresa ou proponente preencha a ficha de inscrição, mas não envie o email de formalização de inscrição, será eliminada do processo seletivo.

10. PROCESSO SELETIVO

10.1 O empreendimento precisa ter teor inovador e apresentar soluções de problemas ou desafios sociais, ambientais e/ou tecnológicos.

10.2 Etapas do Processo Seletivo:

Quadro 2 – Etapas do processo seletivo

ETAPAS	DESCRIÇÃO
1ª ETAPA (ELIMINATÓRIA)	Triagem das propostas inscritas considerando o Item 9.1 e divulgação do resultado das empresas selecionadas para a 2ª Fase.
2ª ETAPA (ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA)	Apresentação do Modelo de Negócio, defendida oralmente em um pitch de 5 minutos, com mais 20 minutos para discussão com a banca e entrevista com os sócios da empresa ou proponentes da ideia.

10.3 Pontuação

A nota geral é composta por três itens: Análise das propostas, apresentação do Modelo de Negócio e entrevista. No quadro abaixo pode-se observar as notas de cada etapa do processo seletivo e a equação, para a média final das notas.

Quadro 3 – Notas das etapas de avaliação

	CRITÉRIOS	NOTA	PESO
N1	Análise das Propostas	0 a 10	3
N2	Banca de Avaliação	0 a 10	5
N3	Entrevista	0 a 10	2
	MÉDIA DAS NOTAS	$(N1*3)+(N2*5)+(N3*2)/10$	

10.3.1 Análise das Propostas (N1)

A equipe gestora da Trevo Incubadora analisará em até 10 dias as propostas submetidas por meio do formulário de inscrição e envio do email de formalização da inscrição, atribuindo notas de 0 a 10 pontos com base nos critérios apresentados na Quadro 4. Após a avaliação, caso o empreendimento proponente atinja pontuação superior a 6,0 (seis) pontos estará apto para a segunda etapa, que acontecerá mediante agendamento de dia e horário, conforme sinalização da equipe gestora via email.

Quadro 4 - Critérios de pontuação da 1ª Etapa de avaliação

CRITÉRIOS	PONTOS
Característica inovadora da ideia	0 a 3,0
Abrangência de mercado e escalabilidade	0 a 2,5
Perspectiva de retorno financeiro	0 a 2,5
Possuir CNPJ (0 não possui - 2,0 possui)	0 a 2,0
Total	10,0

10.3.2 Banca de Avaliação (N2)

A avaliação dos modelos de negócios é realizada por três membros, empreendedores, consultores e/ou professores da área e poderá ser realizada de forma presencial, nas dependências do IFRN SGA ou pelo Google Meet, a critério da equipe gestora da incubadora e seguindo os decretos estaduais e municipais, caso ainda persistam as medidas de isolamento social em virtude da pandemia do COVID-19. Esta etapa será realizada em até 10 dias após a divulgação do resultado da etapa N1. O quadro 5 contém os critérios de avaliação da banca.

Quadro 5 - Critérios de Avaliação

CRITÉRIOS	CRITÉRIOS	CRITÉRIOS
GESTÃO	Definição da equipe com respectivas funções	0 a 1
	Definição de atividades-chave e parcerias	0 a 2
CAPITAL	Investimento inicial e Estrutura Custo	0 a 1
	Definição das fontes de receitas	0 a 1
MERCADO	Definição de estratégias de comercialização	0 a 1
	Definição de clientes e concorrentes	0 a 1
TECNOLOGIA	Potencial de inovação do produto, processo produtivo e/ou serviço	0 a 2
	Viabilidade Tecnológica	0 a 1
PONTUAÇÃO TOTAL		10,0

10.3.3 Entrevista (N3)

A banca avaliadora realizará uma entrevista para avaliar o perfil do empreendedor responsável pela proposta, pontuando de 0 a 10 pontos.

10.4 Nota Geral

10.4.1 Serão classificados os empreendimentos que obtiverem pontuação igual ou superior a 8,5 pontos.

10.4.2 Como as inscrições são na modalidade fluxo contínuo, a cada submissão de proposta o empreendimento será avaliado, e havendo vaga, e o empreendimento obtendo a nota mínima necessária, destacada no item 10.4.1, o empreendimento poderá ocupar a vaga. Caso o empreendimento atinja a nota mínima necessária, mas não haja vaga na incubadora, o mesmo ficará em fila de espera.

10.4.3 Caso o projeto não atinja a pontuação, destacada no item 10.4.1, será eliminado do processo seletivo, mesmo que haja vaga na incubadora.

10.4.4 Após a publicação do resultado final, a empresa selecionada deverá apresentar o Briefing de Incubação, seguindo o modelo disponibilizado pela incubadora.

10.4.5 Após a entrega do Briefing de Incubação, os empreendedores serão convocados para assinar O TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, assumindo as responsabilidades, direitos e obrigações, todos previstos no Regimento Interno da Incubadora Tecnológica, dando início ao Programa de Incubação.

11. PRAZOS

11.1 Como o edital é na modalidade de fluxo contínuo, as datas e prazos serão definidos através de comunicação entre o empreendimento e a incubadora, através do email: trevo@ifrn.edu.br com cópia para: marcella.assuncao@ifrn.edu.br.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A EMPRESA INCUBADA deverá anualmente, até o dia 30 de novembro, enviar dados dos indicadores da empresa tais como faturamento, número de funcionários, despesas e qualquer outro dado solicitado pela gestão da incubadora, que irá compor o relatório a ser enviado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sobre os indicadores de desempenho da Incubadora Tecnológica.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência estabelecida até 30 de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser renovado por até 12 meses, a critério da equipe gestora da Trevo Incubadora.

13.2 A participação no presente processo seletivo implica a aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e do Regimento Interno da Trevo Incubadora..

13.3 A utilização das instalações físicas da Trevo Incubadora, por parte da empresa incubada, se dá em regime de título precário em favor da administração pública federal.

13.4 Todas as informações recebidas dos candidatos serão tratadas como confidenciais pela Trevo Incubadora.

13.5 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.6 A Incubadora reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, estabelecendo o foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Norte, paradiimir questões oriundas da

execução deste.

13.7 Caso o candidato deseje interpor Recurso, deverá fazê-lo enviando e-mail para trevo@ifrn.edu.br, com cópia para marcella.assuncao@ifrn.edu.br.

13.8 Esclarecimentos e informações adicionais, acerca deste Edital e outras, poderão ser solicitados no período de vigência do mesmo, através do e-mail trevo@ifrn.edu.br, com cópia para marcella.assuncao@ifrn.edu.br.

13.9 Enquanto perdurar decretos que determinem o fechamento das instituições de ensino no âmbito federal, estadual ou municipal, a Trevo Incubadora não terá funcionamento presencial.

(assinado eletronicamente)

FERNANDO DE OLIVEIRA FREIRE

Diretor-Geral em Exercício do *Campus* São Gonçalo do Amarante

(Portaria nº 953/2023 - RE/IFRN, de 12 de junho de 2023, publicada no DOU de 13/06/2023)

Anexo do Edital do programa de Incubação Tecnológica

OUTORGA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – *CAMPUS* SÃO GONÇALO DO AMARANTE E A EMPRESA/EMPREENDEDOR XXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa/empreendedor XXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob XXXXXXXX, ENDEREÇO XXXXXXXX, neste ato representado por seu(s) Sócio(s) Proprietários, Senhor(a) XXXXXXXX, e de outro lado o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN), CAMPUS SÃO GONÇALO DO AMARANTE, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o Nº YYYYYYYYYY/YYYY-YY com sede na Rua Carlos Guedes Alcoforado, s/n, Centro. São Gonçalo do Amarante-RN, CEP 59291-727, neste ato devidamente representada pela Diretora-Geral brasileira, servidora pública federal, portadora de cédula de identidade RG Nº XXXXXX, inscrito no CPF sob Nº XXXXXXXX, residente e domiciliada na cidade de Natal/RN, resolvem celebrar a presente OUTORGA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente OUTORGA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO é a regulamentação das relações entre o IFRN e a EMPRESA INCUBADA estabelecendo, entre outros, as condições de permissão de uso, a título precário, de espaço físico nas dependências da Trevo Incubadora, necessárias à instalação, em caráter temporário, da sede da EMPRESA INCUBADA.

1.2 O espaço físico cedido para a EMPRESA INCUBADA desenvolver as atividades previstas em seu Modelo de Negócios compreende uma sala com área de 7 m², localizada no Setor de Pesquisa do Campus São Gonçalo do Amarante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 O prazo de duração do presente instrumento é de 36 (trinta e seis) meses, tendo início na data da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: a desocupação do espaço cedido pela EMPRESA INCUBADA está necessariamente compreendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término desta OUTORGA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

A) DA EMPRESA INCUBADA

3.1 Utilizar o espaço cedido única e exclusivamente para fins de desenvolvimento, produção e venda de produtos, processos ou serviços previstos em seu Modelo de Negócios, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

3.2 Zelar pela guarda, limpeza e conservação do espaço cedido. Devolvê-lo ao IFRN nas mesmas condições em que ora lhe é entregue, e abster-se de realizar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de produto utilizando materiais, equipamentos, insumos e/ou processos considerados agressivos ao meio ambiente.

3.3 Não alterar, sem prévio e exposto consentimento da Coordenação Técnica da INCUBADORA-IFRN, as instalações do espaço cedido ou o uso das facilidades nele previstas. As benfeitorias que resultarem da atividade da EMPRESA INCUBADA deverão respeitar as condições e finalidades desta OUTORGA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, obedecidas às normas técnicas e regulamentos estabelecidos pelos Poderes Públicos.

3.4 Desenvolver suas atividades respeitando o disposto nesta OUTORGA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, no ESTATUTO DO NÚCLEO DE INCUBAÇÃO TECNOLÓGICA e nas normas Institucionais do IFRN, no que for aplicável e demais disposições pertinentes.

3.5 Divulgar e zelar pela marca da INCUBADORA-IFRN e de Projetos a ela relacionados, utilizando-a sempre precedida da expressão “apoio da Trevo Incubadora”, em seus produtos, relação comercial e em todo o material promocional da EMPRESA INCUBADA.

3.6 Quitar o débito da taxa de incubação sob pena de não receber o certificado de EMPRESA GRADUADA até a devida quitação da inadimplência.

3.7 Assumir o compromisso de em toda participação em evento local ou nacional citar a incubadora e o IFRN nas publicações.

- 3.8 Abster-se de praticar quaisquer atos, ilícitos ou não, que possam comprometer a imagem institucional do IFRN, a idoneidade da INCUBADORA-IFRN ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de rescisão desta OUTORGA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO e de ressarcimento dos danos eventualmente decorrentes, além das sanções previstas em Lei.
- 3.9 Responder os formulários de Planejamento, monitoramento e plano de ação solicitados pela INCUBADORA em tempo determinado e atualizar sempre que necessário.
- 3.10 Apresentar, quando solicitado pela Coordenação Técnica da Trevo Incubadora do IFRN ou pelo responsável do Setor de Empreendedorismo do NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA do IFRN:
- a) dados e indicadores de resultado relativos às atividades da EMPRESA INCUBADA;
 - b) os principais problemas, soluções apontadas, resultados e planejamentos das próximas fases, de forma expressa.
- 3.11 Apresentar sempre que solicitado pela Coordenação Técnica da INCUBADORA-IFRN ou pelo responsável do Setor de Empreendedorismo do NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA do IFRN, relatório de faturamento liberando o acesso às informações contábeis, nos termos e condições da solicitação, sob pena, de obtenção coercitiva das informações sem prejuízo da rescisão do presente.
- 3.12 Desenvolver ações e projetos de acordo com o Modelo de Negócios aprovado pela INCUBADORA-IFRN. Eventuais alterações deverão ser justificadas por escrito e ter a anuência, prévia e expressa da Coordenação Técnica da INCUBADORA -IFRN.
- 3.13 Assegurar o livre acesso do pessoal credenciado pela INCUBADORA-IFRN às dependências e informações da EMPRESA INCUBADA, devendo-se elaborar termo de sigilo, se necessário.
- 3.14 Efetuar os pagamentos previstos nas Cláusulas desta OUTORGA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO bem como a antecipação ou ressarcimento de despesas que se fizerem necessárias.
- 3.15 Não deixar de operar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem permissão expressa da Coordenação Técnica da INCUBADORA-IFRN a qual a EMPRESA INCUBADA está vinculada.
- 3.16 Providenciar a aquisição e instalação de equipamentos de segurança necessários ao funcionamento da EMPRESA INCUBADA, tais como: extintores, exaustores, etc. no interior do espaço cedido, segundo normas técnicas específicas, determinadas pelo Corpo de Bombeiros e entidades sanitárias competentes.
- 3.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados e prepostos, inclusive as relativas a acidentes de trabalho, assumindo a integral responsabilidade e suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos a bens e pessoas, incluindo a INCUBADORA-IFRN.
- 3.18 Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive, obtenção de alvará, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registros nos órgãos competentes e de classe e as que derivem de suas relações com seus fornecedores e credores.
- 3.19 Fornecer à Coordenação Técnica da INCUBADORA-IFRN a relação nominal de seus colaboradores e prepostos, autorizando desde já, a inserção das informações no banco de dados da INCUBADORA e mantendo o cadastro sempre atualizado.
- 3.20 Comunicar a Coordenação Técnica da INCUBADORA-IFRN toda e qualquer alteração que, durante a vigência desta OUTORGA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, ocorrer em seu Contrato Social, inclusive as modificações de sua gerência e dos detentores de seu capital social.
- 3.21 Apresentar certidões, comprovando a regularidade fiscal perante os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, mantendo as informações atualizadas, bem como certidões de protesto e certidões judiciais, quando solicitado pela Coordenação Técnica da INCUBADORA.
- 3.22 Fornecer quaisquer dados relativos aos sócios, à empresa e aos seus produtos e/ou serviços para fins de monitoramento ou avaliação pela Coordenação Técnica da INCUBADORA-IFRN, sempre que requerido.
- 3.23 Responder e devolver, no prazo indicado, todo e qualquer questionário entregue pela Coordenação Técnica da INCUBADORA-IFRN.
- 3.24 Participar dos cursos realizados pela INCUBADORA-IFRN ou seus parceiros, quando recomendado pela Coordenação Técnica da INCUBADORA-IFRN, por fazer parte do público-alvo.
- 3.25 Interagir com as instituições vinculadas e ou conveniadas a INCUBADORA-IFRN, e utilizar os laboratórios e

recursos humanos dessas entidades de acordo com as condições especificadas em OUTORGA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICOS firmados entre estas e a INCUBADORA-IFRN.

3.26 Desde que, expressamente recomendado pela Coordenação Técnica da INCUBADORA, efetuar a adequada cobertura securitária das instalações e equipamentos do espaço cedido e ou sua adesão à apólice de cobertura global, junto à companhia seguradora idônea e por prazo coincidente com a vigência e eventuais prorrogações desta OUTORGA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, respondendo ainda pela segurança interna do seu espaço cedido e dos equipamentos de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo do IFRN.

3.27 Substituir qualquer dos seus colaboradores cuja atitude seja considerada, pela legislação trabalhista e código de ética dos servidores do Poder Executivo Federal, como inconveniente e/ou incompatível com os princípios e regras de conduta profissional.

3.28 Cumprir e fazer cumprir, no que couberem, as normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e informações confidenciais, respondendo pelas condições de segurança e sigilo de suas informações tecnológicas, know how, e desenvolvimentos que ainda não estejam cobertas por solicitações de privilégio, eximindo o IFRN de qualquer responsabilidade por eventual acesso às informações ou ações dessa natureza.

3.29 Abster-se de contratar servidor do IFRN.

3.30 Providenciar a retirada do adesivo de livre acesso do veículo as dependências do IFRN e entregá-lo na coordenação da INCUBADORA por motivo de graduação, desistência ou descontinuidade.

B) DA TREVO INCUBADORA

3.31 Colocar à disposição da EMPRESA INCUBADA a área para uso individualizado, descrita na Cláusula Segunda desta OUTORGA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, e os serviços básicos de fornecimento de energia elétrica, redes de comunicação de dados, recepção e limpeza.

3.32 Estimular, através de OUTORGA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICOS específicos, a cooperação técnico-científica entre a EMPRESA INCUBADA e as instituições conveniadas à Trevo Incubadora.

3.33 Realizar, de acordo com suas possibilidades, cursos, seminários e palestras nas áreas de interesse da EMPRESA INCUBADA, de acordo com seu Modelo de Negócio.

3.34 Acompanhar, assessorar, incentivar e auditar o desenvolvimento da EMPRESA INCUBADA, sem prejuízo da integral responsabilidade desta pelas suas atividades.

3.35 Estimular o acesso a bancos de dados de interesse da EMPRESA INCUBADA, a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas de fomento e financiamento.

3.36 Promover dentro do possível, trabalhos em parceria com a EMPRESA INCUBADA, e promover a cooperação entre esta e outras empresas em incubação.

3.37 Interagir com departamentos de ensino e pesquisa do IFRN, para ter acesso às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos.

3.38 Assessorar a EMPRESA INCUBADA na atualização do Modelo de Negócio e monitorar a evolução dos indicadores de desempenho estabelecidos.

3.39 Encaminhar a EMPRESA INCUBADA, em caso de necessidade, orientações quanto a pesquisas de anterioridade e registro de pedido de privilégio junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), para assessoramento junto ao Setor de Inovação do NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA do IFRN.

3.40 Apoiar a participação em feiras e eventos mercadológicos, dentro das possibilidades operacionais e financeiras da INCUBADORA-IFRN e a critério exclusivo desta.

3.41 Disponibilizar infraestrutura física e operacional de uso compartilhado, composta de: recepção, rede de computadores, estacionamento, segurança e limpeza das áreas comuns (sanitários, copa, sala de treinamento e sala de reuniões) e internas como biblioteca, laboratórios de pesquisa, auditórios e estacionamento.

3.41.1 Em caso de uso dos laboratórios e estúdio de gravação da EAD só poderão ser utilizados para fins de desenvolvimento do produto/serviço não sendo permitido o uso para fins de comercialização;

3.41.2 O uso dos auditórios da Instituição só será liberado para eventos gratuitos.

3.42 Apoiar na identificação de grupos de pesquisa e pesquisadores que possam colaborar na tutoria da EMPRESA INCUBADA tendo em vista o aprimoramento tecnológico dos produtos, processos e serviços, mediante contrapartida desta.

3.43 Assessorar na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento, bancos de desenvolvimento e investimento.

3.44 Prestar suporte quanto a informações sobre processos de licenciamento de produtos junto aos órgãos governamentais.

CLÁUSULA QUARTA - VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Como contraprestação pelo uso da sala a que se refere à CLÁUSULA PRIMEIRA a EMPRESA INCUBADA pagará à INCUBADORA-IFRN uma taxa mensal de incubação através de GRU (guia de recolhimento da união).

4.2 O valor da taxa mensal de incubação será de R\$ 100,00 (cem reais) para empresas residentes e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais para empresas não residentes.

4.3 Se o empreendimento estiver na fase de ideação do negócio, será concedido isenção de pagamento da taxa mensal de incubação pelos primeiros 6 meses de incubação.

4.4 A taxa mensal de incubação será paga via GRU com prazo de vencimento no dia 10 de cada mês. Ao pagar até a data de vencimento, será concedido desconto de 10% do valor da GRU.

4.5 Para o pagamento de GRU em atraso, os empreendedores deverão solicitar uma segunda via à Incubadora Tecnológica e perderão o direito ao desconto.

4.6 A partir de 2 meses em atraso, a empresa receberá um comunicado e com 3 meses a incubadora poderá rescindir a outorga.

4.7 O vencimento das obrigações pecuniárias da INCUBADA a que se refere o item 4.1, ou quaisquer outras que a mesma venha a assumir, inclusive multas, ressarcimentos por danos e possíveis indenizações, ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em que as referidas foram contraídas.

4.8 No momento da assinatura da OUTORGA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO a empresa incubada receberá os carnês com todas as guias a serem pagas durante o processo de incubação, sendo responsabilidade da empresa incubada controlar as datas previstas para pagamento.

Parágrafo primeiro: em caso de inadimplência, por período igual ou superior a 60 dias, a empresa receberá NOTIFICAÇÃO referente ao débito e a partir de 90 dias deverá proceder com a desocupação do espaço cedido a EMPRESA INCUBADA, no prazo estabelecido, conforme parágrafo primeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

5.1 Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas privilegiáveis, ou não, obtidos em virtude da execução desta OUTORGA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO serão de titularidade da EMPRESA INCUBADA.

5.2 Excetua-se à regra do item 5.1., os casos em que a EMPRESA INCUBADA tenha utilizado infraestrutura e/ou recursos humanos do IFRN que não estejam contidas nas obrigações descritas nesta OUTORGA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. Nestes casos a titularidade dos resultados será compartilhada igualmente e os ganhos econômicos que desta decorrerem serão definidos na mesma proporção da participação do seu desenvolvimento.

5.3 Nos casos previstos no item 5.2. Deve ser elaborado termo aditivo, contrato de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmado entre as partes envolvidas, que formalizará, por escrito, a titularidade e a participação nos resultados de acordo com o disposto no neste item.

CLÁUSULA SEXTA - SIGILO

6.1 A EMPRESA INCUBADA se compromete a manter completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos da presente OUTORGA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, sendo vedada, sem autorização, por escrito do IFRN, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares, a eles referentes.

6.2 O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará a rescisão da presente OUTORGA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO e o pagamento à parte inocente de perdas e danos efetivamente sofridos.

6.3 Exclui-se do vedado nesta cláusula à divulgação de conhecimentos científicos e técnicos que, embora atinentes ao objeto desta OUTORGA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, sejam utilizados em cursos regulares de graduação tecnológica e pós-graduação do IFRN.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO/RESILIÇÃO

7.1 Esta OUTORGA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO poderá ser rescindido por acordo entre as partes desde

que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

7.2 No caso de inadimplência por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, fica a EMPRESA INCUBADA obrigada a desocupar o espaço cedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de vencimento da terceira parcela em aberto, ficando o IFRN habilitado a imitir-se diretamente na posse do espaço cedido, sem necessidade de qualquer aviso ou notificação.

7.3 Quando da desocupação do espaço cedido, findo o prazo contratual, por vencimento normal ou antecipado ou, ainda, por rescisão, nas hipóteses contratuais e legais, ele deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que foi recebido (conforme descrito no Termo de Recebimento), sem que o IFRN efetue qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas. Caso sejam necessárias reformas para o espaço voltar à situação original, as providências serão tomadas pelo IFRN, ficando as despesas daí decorrentes a cargo da EMPRESA INCUBADA.

7.4 A não restituição do espaço cedido, findo o prazo contratual, por vencimento normal, ou antecipado, ou por rescisão, nas hipóteses contratuais e legais, sujeitará a EMPRESA INCUBADA ao pagamento de multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contribuição mensal vigente, por dia de ocupação ilegítima, até sua efetiva desocupação.

7.5 A presente OUTORGA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO poderá ser rescindido, por iniciativa da EMPRESA INCUBADA, mediante comunicação formal, acompanhado de relatório de desempenho remetido à INCUBADORA-IFRN com antecedência mínima de 30 (trinta dias). Precederá a rescisão à quitação, pela EMPRESA INCUBADA, de todos os débitos existentes.

7.6 O IFRN poderá, igualmente, dar a presente OUTORGA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO como rescindido de pleno direito, sem depender de qualquer aviso ou notificação prévia, nos casos em que se caracterize:

- a) o descumprimento, pela EMPRESA INCUBADA ou pelo EMPREENDEDOR, de qualquer obrigação estabelecida nesta OUTORGA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO;
- b) o não desenvolvimento do empreendimento em conformidade com a proposta aprovada pela Coordenação Geral da INCUBADORA-IFRN;
- c) as análises dos monitoramentos realizados pela INCUBADORA, onde conste a falta de resultados expressivos que justifiquem a continuidade do processo de incubação até o prazo determinado, podendo assim ser descontinuada.

7.7 A eventual tolerância da INCUBADORA-IFRN com inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula ou condição desta OUTORGA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, não importará em novação, nem poderá ser invocada pela EMPRESA INCUBADA para obrigar a INCUBADORA-IFRN a conceder igual tolerância em outras situações.

CLÁUSULA OITAVA – BENFEITORIAS

8.1 As benfeitorias que resultarem das atividades da EMPRESA INCUBADA deverão respeitar as condições e finalidades desta OUTORGA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, obedecidas às normas técnicas e o ESTATUTO DO NÚCLEO DE INCUBAÇÃO TECNOLÓGICA, dependendo, para sua realização, do consentimento prévio e expresso da Coordenação Técnica da INCUBADORA-IFRN.

8.2 As benfeitorias necessárias, úteis e ou voluptuárias, introduzidas pela EMPRESA INCUBADA, excluídas as máquinas, o mobiliário e o uso da marca, aderirão automaticamente ao imóvel, não gerando direito de retenção ou indenização em favor da EMPRESA INCUBADA. Em benefício ou por necessidade operacional do espaço cedido, todavia, poderá a INCUBADORA-IFRN solicitar que a EMPRESA INCUBADA, às suas expensas, retire as benfeitorias que tiver realizado, antes da desocupação do citado espaço.

CLÁUSULA NONA - MODIFICAÇÕES

9.1 Esta OUTORGA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO poderá, por iniciativa do IFRN ou da EMPRESA INCUBADA, ser modificado através de Termos Aditivos, firmados pelas mesmas partes.

CLÁUSULA DEZ - TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

10.1 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes desta OUTORGA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO sem expressa anuência do Coordenador Geral do Programa de Incubação do IFRN.

CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A EMPRESA INCUBADA deverá anualmente até o dia 30 de novembro, enviar dados dos indicadores da

empresa tais como faturamento, número de funcionários, despesas e qualquer outro dado solicitado pela gestão da incubadora, que irá compor o relatório a ser enviado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sobre os indicadores de desempenho da Incubadora Tecnológica.

11.2 A Empresa Incubada, desde já, concede à INCUBADORA-IFRN o direito de utilizar, em sua própria divulgação, as marcas e nomes das empresas/produtos/serviços, bem como imagens internas ou externas da mesma ou informações relativas às empresas e seus produtos/serviços, desde que não protegidas por segredo industrial, direito de propriedade industrial ou termo de confidencialidade.

11.3 Os representantes da EMPRESA INCUBADA respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando a quaisquer benefícios de ordem e exoneração previstas no Código Civil Brasileiro, na condição de principais pagadores.

11.4 A presente OUTORGA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO obriga as partes e seus sucessores, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

11.5 A infração de qualquer cláusula ou condição desta OUTORGA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, não importará em novação, nem poderá ser invocada pela EMPRESA INCUBADA para obrigar a INCUBADORA-IFRN a conceder igual tolerância em outras situações.

11.6 No caso de eventual modificação do quadro societário (por venda, fusão, incorporação, cessão, cisão, etc.), a empresa deverá a informar à INCUBADORA-IFRN as alterações pretendidas, bem como apresentar a ciência e anuência de terceiros, relativas às obrigações constantes desta OUTORGA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.

CLÁUSULA DOZE – FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, Juízo da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio Grande do Norte, único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, sendo este foro irrenunciável.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente OUTORGA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO em 2 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para uma só finalidade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Gonçalo do Amarante/RN, _____ de _____ de 2023.

Direção-Geral do *Campus* São Gonçalo do Amarante

Empresa Incubada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fernando de Oliveira Freire, DIRETOR(A) GERAL - SUB-CHEFIA - DG/SGA**, em 18/07/2023 17:08:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 584842

Código de Autenticação: ca47c2b467

